

PATRICIA MARA ARRUDA

**DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO NAS
SOCIEDADES ANÔNIMAS**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Loreci João Borges, Dr.

FLORIANÓPOLIS (SC)

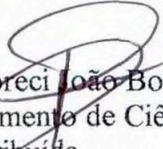
2003

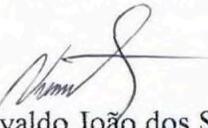
PATRICIA MARA ARRUDA

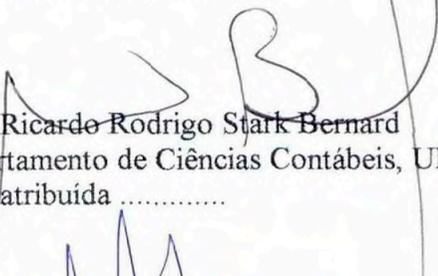
**DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO NAS
SOCIEDADES ANÔNIMAS**

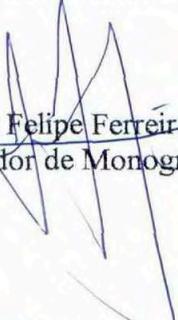
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota de 8,5....., atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

Compuseram a banca:


Prof. Loreci João Borges, Dr.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída


Prof. Nivaldo João dos Santos
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída


Prof. Ricardo Rodrigo Stark Bernard
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída


Prof. Luiz Felipe Ferreira, M.Sc
Coordenador de Monografia do CCN

Florianópolis, junho de 2003

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, sinceramente, a todos aqueles que, de alguma forma contribuíram para a elaboração deste trabalho, e, de maneira especial:

Aos meus pais, Maria Luiza e Luiz, que me incentivaram e me educaram para nunca desistir deste objetivo - de concluir um curso superior;

Aos meus irmãos Ricardo e Michele pelo apoio e incentivo;

Ao meu namorado, Aleksander pela paciência no período de elaboração desta pesquisa;

Ao professor Loreci, meu orientador, pelo apoio, boa vontade e dedicação para o cumprimento deste trabalho;

Principalmente à Deus, por me iluminar e me ajudar nos momentos mais difíceis desta caminhada e me dar forças no momento de desânimo;

RESUMO

Em função da globalização, as empresas brasileiras passaram a atuar em um mercado mais competitivo em virtude das concorrentes internacionais. Com esta nova realidade econômica do país, houve a necessidade de reformular a Lei das Sociedades Anônimas, para que as empresas nacionais possam continuar competindo cada vez mais nesse novo mercado. A responsabilidade e a transparência das informações das empresas aumentaram, em relação aos seus acionistas, credores, governo, funcionários e da sociedade em geral. Assim tornou-se necessário um aprimoramento das informações que tais entidades devem divulgar através das demonstrações contábeis. É muito importante para os investidores saber como se destina e distribui o resultado das empresas, para efetuarem o melhor investimento. Para os administradores, tem grande relevância, pois podem distribuir parte do lucro, por exemplo, para empregados e administradores, aumentando, assim, a motivação, ou destinando para reservas com intuito de reter parte do lucro para um certo objetivo da empresa. Esta pesquisa tratará então, como serão feitas a destinação e distribuição do resultado nas Sociedades Anônimas.

Palavras-chave: destinação, lucro, sociedades anônimas.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO.....	7
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	7
1.2 TEMA.....	8
1.3 PROBLEMA.....	8
1.4 OBJETIVOS.....	9
1.4.1 Objetivo geral.....	9
1.4.2 Objetivos Específicos.....	9
1.5 JUSTIFICATIVA.....	10
1.6 METODOLOGIA.....	10
1.7 LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	13

CAPÍTULO II

2 REVISÃO DA LITERATURA.....	14
2.1 FORMAÇÃO HISTÓRICA DAS SOCIEDADES.....	14
2.2 DISTINÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE.....	15
2.3 CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.....	17
2.3.1 Sociedade em comandita simples.....	19
2.3.2 Sociedade em nome coletivo.....	20
2.3.3 Sociedade de capital e indústria.....	22
2.3.4 Sociedade em conta de participação.....	22
2.3.5 Sociedade em comandita por ações.....	23
2.3.6 Sociedades anônimas.....	24
2.3.6.1 Sociedade Anônima Fechada.....	26
2.3.6.2 Sociedade Anônima Aberta.....	26
2.4 VALORES MOBILIÁRIOS.....	27
2.4.1 Ações.....	27
2.4.1.1 Ações ordinárias.....	28
2.4.1.2 Ações preferenciais.....	29
2.4.1.3 Ações de fruição.....	30
2.4.1.4 Ações ao portador.....	30

2.4.1.5 Ações nominativas.....	31
2.4.1.6 Ações endossáveis.....	31
2.4.1.7 Ações escriturais.....	32
2.5 RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	33
2.6 DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.....	34
CAPÍTULO III	
3 DESCRIÇÃO DO ASSUNTO.....	36
3.1 PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS.....	36
3.2 PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES.....	37
3.3 PARTES BENEFICIÁRIAS.....	38
3.4 RESERVAS DE LUCROS.....	39
3.4.1 Reserva legal.....	40
3.4.2 Reservas estatutárias.....	41
3.4.3 Reservas para contingências.....	42
3.4.4 Retenção de lucros.....	43
3.4.5 Reservas de lucros a realizar.....	44
3.4.6 Reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído.....	45
3.5 DIVIDENDOS.....	45
4 CONCLUSÃO.....	47
5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	48

CAPÍTULO I

1 INTRODUÇÃO

Este capítulo está dividido em sete seções. Primeiramente fez-se algumas considerações iniciais, apresentou-se o tema e o problema da pesquisa. Em seguida, definiu-se o objetivo do estudo. Por fim, são apresentadas a justificativa do estudo e a metodologia e limitações da pesquisa.

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido à competitividade entre as empresas, nota-se nas últimas décadas que o número de empresas que publicam suas demonstrações contábeis vem crescendo consideravelmente.

A lei brasileira vem se ajustando para essa nova realidade de competição e da necessidade da melhoria das informações. A lei das Sociedades por Ações tem como objetivo essencial *mostrar as informações* que as empresas tem de divulgar, bem como da melhoria da qualidade e da confiabilidade das referidas informações. Através dessa lei tem acontecido um fortalecimento no mercado de capitais, no meio empresarial do país, pois fornece aos que nele atuam, os instrumentos necessários e suficientes para o conhecimento mais adequado da situação patrimonial e financeira das entidades.

A responsabilidade e a transparência das informações das empresas aumentaram, em relação aos seus acionistas, credores, governo, funcionários e da sociedade em geral. Assim tornou-se necessário um aprimoramento das informações que tais entidades devem divulgar através das demonstrações contábeis.

Um dos atrativos dos investidores, encontra-se nas entidades com melhor estrutura e transparência na política de destinação e distribuição de lucros e, no tratamento das reservas de lucros.

A presente pesquisa pretende desenvolver como tema um estudo sobre a forma e política de destinação e distribuição dos lucros nas Sociedades Anônimas e, a movimentação das contas na Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados.

1.2 TEMA

O tema proposto é um estudo sobre como ocorre a destinação e distribuição do resultado do exercício nas Sociedades Anônimas de capital aberto com tributação pelo Lucro Real.

1.3 PROBLEMA

Ao longo da história, o homem teve como objetivo principal o aspecto financeiro e capitalista, na idéia de tirar o máximo possível de lucro.

Alguns empresários ainda pensam dessa maneira, e não tem noção da existência de leis que obrigam as Sociedades Anônimas a adotar em seus estatutos, destacando a destinação e distribuição do lucro do exercício.

Por outro lado, percebe-se que alguns profissionais da área da contabilidade ainda não estão preparados para instruir tais empresários.

Portanto, a presente pesquisa tem como questionamento: como acontece a destinação e distribuição dos resultados, considerando os aspectos legais e as políticas das Sociedades Anônimas de Capital Aberto?

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo geral

Esta pesquisa tem como objetivo geral, *demonstrar como se destina e distribui o resultado do exercício nas Sociedades Anônimas segundo a legislação brasileira.*

1.4.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos deste trabalho:

- Definir resultado do exercício;

- Identificar e conceituar as destinações do resultado;
- Definir dividendos;
- Evidenciar como a legislação permite a destinação do lucro nas Sociedades Anônimas;
- Comentar a Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados.

1.5 JUSTIFICATIVA

Devido à competitividade entre as empresas faz-se necessário a transparência nas informações das demonstrações financeiras, principalmente quando se tratar da destinação e distribuição do lucro. Este processo passou a ter relevância nas estratégias empresariais.

Segundo Favero et al. (1997, p. 259),

o estudo dos conceitos, características e formas de constituição das reservas é de suma importância para o entendimento de diversos fatores que afetam o dia-a-dia das organizações. Dependendo das características das reservas, podemos identificar o tipo de organização bem como as políticas seguidas pela administração na salvaguarda do patrimônio da entidade.

Havendo esta clareza e resultados positivos na entidade, a sua cotação no mercado de capitais pode aumentar, fazendo com que haja maior procura por parte dos investidores.

1.6 METODOLOGIA

Uma das características dos seres humanos é a busca de explicações daquilo que acontece em seu dia a dia.

Köche (1985, p. 13) diz que:

O homem é um ser jogado no mundo, condenado a viver a sua existência. Por ele ser existencial, tem que interpretar a si mesmo e ao mundo em que vive, atribuindo-lhes significações. Cria intelectualmente representações significativas da realidade. A essas representações significativas chamamos conhecimento.

A cada minuto de sua vida, o ser humano interpreta o que acontece ao seu redor, isto é conhecimento.

O conhecimento divide-se em: conhecimento empírico ou popular, conhecimento filosófico, conhecimento teológico e conhecimento científico.

O conhecimento empírico ou popular, de acordo com Cervo (1983, p. 7), “é o conhecimento do povo, obtido ao acaso, após inúmeras tentativas.”

É aquele que decorre do cotidiano, da vivência do dia a dia, sem a necessidade de aplicação de métodos científicos. É decorrente das observações e fatos correntes. O conhecimento empírico é baseado nas observações feitas pelo homem no seu dia-a-dia.

O conhecimento filosófico, segundo Lakatos (1991, p. 16), “é caracterizado pelo esforço da razão pura para questionar os problemas humanos e poder discernir entre o certo e o errado, unicamente correndo às luzes da própria razão humana.”

Neste tipo de conhecimento o ser humano usa a sua própria razão.

O conhecimento teológico, conforme cita Cervo (1983, p. 13):

é o conjunto de verdades a que os homens chegaram, não com o auxílio de sua inteligência, mas mediante a aceitação dos dados da revelação divina. (...) são os conhecimentos adquiridos nos livros sagrados e aceitos racionalmente pelos homens, depois de terem passado pela crítica histórica mais exigente.

São crenças que foram adquiridas pelos homens através dos livros sagrados.

O conhecimento científico, para Cervo (1983, p. 8), “vai além do empírico, procurando conhecer, além do fenômeno, suas causas e leis.”

Este tipo de conhecimento se apóia na racionalidade e na objetividade; há necessidade de aplicação de métodos científicos para sua comprovação.

Através do conceito de ciência pode-se obter um entendimento maior a respeito do conhecimento científico.

Conforme Cervo (1983, p. 9):

a ciência é entendida como uma busca constante de explicações e soluções, de revisão e reavaliação de seus resultados e tem a consciência clara de sua falibilidade e de seus limites. Nesta busca sempre mais rigorosa, pretende aproximar-se cada vez mais da verdade através de métodos que proporcionam um controle, uma sistematização, uma revisão e uma segurança maior do que possuem outras formas de saber não científicas. Por ser algo dinâmico, a ciência busca renovar-se e reavaliar-se continuamente. A ciência é um processo de construção.

A ciência é a busca constante de explicações utilizando-se de vários métodos para se aproximar da verdade.

É através da pesquisa, que a ciência se renova sucessivamente. A pesquisa, de acordo com Cervo (1983, p. 50), “é uma atividade voltada para a solução de problemas através do emprego de processos científicos.”

A ciência usa a pesquisa para chegar a verdade. E a pesquisa utiliza-se de processos científicos.

O estudo que segue estará embasado no conhecimento científico, que tem por objetivo principal, a explicação da realidade através da observação dos fatos e formulação de teorias fundamentadas através de pesquisa científica. E será apresentado em forma de monografia, que de acordo com Salomon (1999), se caracteriza pela especificação, ou seja, a redução da abordagem a um só assunto, a um só problema.

Marconi e Lakatos (1990, p. 205) definem monografia como:

... um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia. [Portanto] investiga determinado assunto não só em profundidade, mas também em todos os seus ângulos e aspectos, dependendo dos fins a que se refere.

A monografia é uma investigação sobre um assunto, um estudo sobre um tema e que deve obedecer a uma metodologia.

A pesquisa a ser realizada nesta monografia tem caráter exploratório uma vez que,

conforme Medeiros (1996, p.33) “visa fornecer informações sobre o objeto de pesquisa”, elaborando respostas aos questionamentos; e será conduzida na forma de pesquisa bibliográfica, que nas palavras de Köche (1985, p. 79) é aquela:

que se desenvolve tentando explicar um problema a partir das referências teóricas publicadas em livros ou obras congêneres. [Sendo que] o objetivo da pesquisa bibliográfica é conhecer e analisar as principais contribuições teóricas existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Esta pesquisa exploratória tem como finalidade fornecer informações sobre os objetivos da pesquisa, sendo conduzida a pesquisa bibliográfica porque utilizará referências teóricas publicadas em livros e obras para analisar as contribuições existentes sobre o tema.

Para atingir os objetivos propostos nesta pesquisa, este estudo está fundamentado nas publicações existentes que envolvam o tema determinado, como livros e principalmente a legislação pertinente, o que caracteriza como uma pesquisa bibliográfica.

1.7 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Este trabalho será desenvolvido nas Sociedades por Ações de capital aberto com tributação com base no lucro real e na legislação pertinente até o período vigente.

CAPÍTULO II

2 REVISÃO DA LITERATURA

O presente capítulo contempla a revisão bibliográfica, que tem como finalidade permitir um contorno mais preciso e fundamentado sobre o tema da pesquisa. Desse modo primeiramente são apresentados alguns conceitos, para que ao final desta pesquisa o assunto abordado seja completamente compreendido.

2.1 FORMAÇÃO HISTÓRICA DAS SOCIEDADES

Estudando a evolução histórica do ser humano, verifica-se que o seu desenvolvimento sócio-econômico se deu gradativamente. Para atender suas necessidades individuais, o homem resolveu conjugar esforços e bens com outras pessoas no objetivo de repartir entre si os proveitos conquistados. A partir daí, encontramos as primeiras manifestações de sociedade, bem distanciada da nossa atualidade.

A sociedade tomou grande impulso na Idade Média, nas cidades italianas, em decorrência do notável desenvolvimento do comércio terrestre e marítimo, onde surgiu a primeira sociedade mercantil – a sociedade em comandita.

Coincidindo com o Renascimento, quando houve várias conquistas marítimas com seus naturais reflexos no comércio, formaram-se grandes companhias colonizadoras,

tornando-se célebre a Companhia das Índias – a primeira sociedade com características de sociedade anônima.

Uma série de usos e costumes do tráfego marítimo passou a regular as transações dos comerciantes, constituindo leis particulares de cada cidade. As cidades faziam convênios e tratados entre si, referente a aceitação de determinados usos como normas a serem seguidas nas suas transações.

Assim foi surgindo o direito comercial como um conjunto de normas jurídicas especiais para regular as atividades profissionais dos comerciantes.

2.2 DISTINÇÃO ENTRE FUNDAÇÃO, ASSOCIAÇÃO E SOCIEDADE

Fundação é uma entidade com propriedades, créditos ou dinheiro colocados a serviço de um fim especial. Uma fundação pode ser constituída pelo Poder Público, como também por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, características estas que as diferenciam de outras espécies jurídicas, tais como as sociedades civis, comerciais e as associações.

Outra característica das fundações é a presença do Ministério Público no estado em que ela atua como órgão que cuida de seu patrimônio e de suas atividades.

As finalidades das fundações não poderão ser alteradas. Admite-se que algumas regras dos estatutos (que não afetem as finalidades), sejam modificadas desde que haja deliberação da maioria absoluta dos órgãos de administração e aprovação do Ministério Público.

A constituição de uma fundação depende de patrimônio inicial suficiente para o cumprimento de seus objetivos sociais. Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio das

fundações são inalienáveis.

As pessoas que compõem as fundações não tem direito de voto, pois prevalece a vontade do instituidor às formas de administração.

Nas associações observa-se a união de pessoas em busca de uma finalidade não econômica. Não giram em torno de um patrimônio comum, mas sim em torno de um elemento pessoal (idéias e esforços dos associados). A fiscalização é feita pelos próprios associados.

Nas associações as pessoas se unem por fins morais, filantrópicos, espirituais, auto-ajuda, enfim, para alcançar um objetivo comum, distinto do lucro.

As associações poderão alterar ou adaptar suas finalidades aos interesses dos associados. Não há exigência de patrimônio inicial ou de recursos mínimos para constituição de uma associação. Os bens, de acordo com seus estatutos e com a vontade de seus administradores podem ser alienados. Os associados tem poder representativo, isto é, tem o direito de voto nas assembléias.

A sociedade mercantil caracteriza-se, sobretudo pela finalidade lucrativa, ausente na associação ou fundação.

Distinguem-se as sociedades comerciais das sociedades civis exclusivamente pela prática de atos do comércio, por parte das primeiras, inteiramente inexistente nas segundas.

Conforme Almeida (1998, p. 5), atos de comércio são:

... os negócios jurídicos referentes diretamente ao exercício normal do comércio ou da indústria, consistentes na operação típica de compra e venda, ou ainda naqueles atos que imprimem feição característica ao comércio, ou, na clássica definição, em atos de mediação entre o produtor e o consumidor, com habitualidade e finalidade lucrativa.

Os atos de comércio são representados tipicamente, pela compra e venda de mercadorias e ou serviços objetivando o lucro.

Martins (1997, p. 186) conceitua sociedade comercial como,

a entidade resultante de um acordo de duas ou mais pessoas, que se comprometeram a reunir capitais e trabalho para a realização de operações com fim lucrativa. A sociedade pode surgir de um contrato ou de um ato

equivalente a um contrato, uma vez criada, e adquirindo personalidade jurídica, a sociedade se autonomiza, separando-se das pessoas que a constituíram.

As sociedades civis apresentam um regime jurídico semelhante ao das associações, mas se distinguem porque tem a finalidade econômica. As sociedades civis e associações estão regidas pelo Código Civil, enquanto as sociedades comerciais se regem pelo Código Comercial e pelas leis específicas de alguns tipos de sociedades, como as anônimas e em comandita por ações (Lei 6.404/76) e as por cotas de responsabilidade limitada.

As sociedades civis classificam-se em universais ou particulares. Conforme Almeida (1998, p. 5), as sociedades universais “ são aquelas que abrangem todos os bens móveis, imóveis e semoventes, presentes e futuros, ou tão somente os móveis, frutos e rendimentos dos imóveis presentes, inclusive os bens que venham a adquirir.”

Os sócios colocam em comum todos os bens que possuem no momento em que está sendo feito o contrato, abrangendo os móveis, imóveis, semoventes e rendimentos que possam produzir.

Almeida (1998, p. 6), cita que as sociedades civis particulares são “ aquelas que compreendem os bens ou serviços especialmente declarados no contrato.”

É a forma mais comum de sociedade civil tendo como exemplo, as sociedades de profissionais liberais, advogados, médicos, engenheiros, economistas ou contadores.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As sociedades comerciais estão divididas em sociedades de pessoas, sociedades de capital e sociedades mistas.

Martins (1997, p. 219) conceitua as sociedades de pessoas como sendo:

aquelas em que a pessoa do sócio tem papel preponderante, não apenas na constituição como durante a vida da pessoa jurídica. Assim, constituindo-se uma dessas sociedades, ficará, na sua existência, subordinada à pessoa dos sócios: a morte ou incapacidade de um se refletirá na pessoa jurídica, provocando a sua dissolução.

Nas sociedades de pessoas a pessoa do sócio é muito importante, não só na constituição da sociedade como na vida dela. Na morte ou incapacidade do sócio a pessoa jurídica deixa de existir. Existe um estreito relacionamento pessoal entre os sócios e a vontade deles de somarem esforços. São regidas no Código Comercial que assim divide:

- a) Sociedade em comandita simples;
- b) Sociedade em nome coletivo;
- c) Sociedade de capital e indústria;
- d) Sociedade em conta de participação.

As sociedades de capital são regidas por leis especiais. Martins (1997, p.219) acrescenta que:

As sociedades de capitais são as em que a pessoa do sócio não é levada em consideração para seu funcionamento, não sofrendo, assim, nenhuma alteração a pessoa jurídica com a mudança ou incapacidade dos sócios. Para essas sociedades a importância principal está na contribuição do sócio para o capital; a sociedade não indaga quem é o possuidor dessa contribuição, que pode ser pessoa física ou jurídica, menor ou maior, incapaz ou capaz.”

As sociedades de capital se constituem com base exclusiva do capital e não necessitam da colaboração individual dos sócios, pois sua administração e fiscalização são confiadas a terceiros. Estas sociedades são regidas por leis especiais, estando determinadas no Código Comercial. São elas:

- a) Sociedade comandita por ações e Sociedades Anônimas (estas sociedades estão regidas pela Lei 6.404/76, com as alterações da Lei 10.303 de 31/10/2001).

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por sua natureza mista, ocupa um lugar à parte, não podendo ser considerada nem de pessoas nem de capital.

Conforme Almeida (1998, p. 84) as sociedades de responsabilidade mista,

...são aquelas que admitem sócios de responsabilidade ilimitada e sócios de responsabilidade limitada; as dívidas são garantidas pelo patrimônio social e, na insuficiência deste, pelos patrimônios dos sócios de responsabilidade ilimitada; os de responsabilidade limitada apenas garantem o total de suas quotas, ou a parte que entregaram, já totalizadas, na formação do capital social.

Neste tipo de sociedade os sócios respondem até um limite fixado legalmente de acordo com a categoria em que ele se encontra.

A seguir trataremos dos conceitos e características das sociedades de pessoas e sociedades de capital.

2.3.1 Sociedade em comandita simples

A sociedade em comandita simples é a mais antiga das sociedades comerciais, sendo que sua origem é consequência do desenvolvimento do comércio marítimo.

Conforme Martins (1997, p.252):

Sociedade em comandita simples é aquela constituída por sócios que possuem responsabilidade subsidiária, ilimitada e solidária, e sócios que limitam sua responsabilidade à importância com quem entram para o capital. Os sócios que assumem responsabilidade ilimitada se chamam comanditados, os que têm responsabilidade limitada à importância com que entram para o capital tem o nome de comanditários.

Esta sociedade é caracterizada por alguns sócios que não respondem além do valor do que foi prometido ou entregue, outros que respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais além, portanto da quota prometida ou entregue.

Nas sociedades em comandita simples existem duas categorias de sócios – um com responsabilidade ilimitada chamados de sócios comanditados – e outro com responsabilidade limitada à parcela com que colaboraram para o capital da sociedade, chamado de sócios comanditários.

O artigo 311 do Código Comercial (BRASIL, 2000) expressa um conceito de sociedade em comandita:

Art. 311. Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se associam para fim comercial, obrigando-se uns como sócios solidariamente responsáveis e sendo outros simples prestadores de capitais, com a condição de não serem obrigados além dos fundos que forem declarados no contrato, esta associação tem a natureza em comandita.

Hoje, o comerciante é a própria sociedade, e não os seus respectivos sócios.

As sociedades em comandita simples são constituídas mediante a um contrato que declara a responsabilidade de cada sócio, seja ela limitada ou ilimitada.

A administração da sociedade em comandita é privativa dos sócios comanditados, vedado aos sócios comanditários qualquer ato de gestão, ainda que como procuradores.

É o que diz o Código Comercial (BRASIL, 2000), art. 314: “Os sócios comanditários não podem praticar ato algum de gestão, nem ser empregados nos negócios da sociedade, ainda mesmo que seja como procuradores...”

Isto é, a direção da sociedade fica sob a responsabilidade dos sócios comanditados cuja responsabilidade é, como já se observou, ampla e ilimitada.

2.3.2 Sociedade em nome coletivo

A sociedade em nome coletivo teve sua origem na Idade Média e veio a substituir as antigas sociedades familiares, onde o patrimônio da família respondia pelas obrigações assumidas pelos seus membros.

O artigo 315 do Código Comercial (BRASIL, 2000), definindo a sociedade em nome coletivo, denomina-o também de sociedade com firma e expressa: “ Existe sociedade em nome coletivo ou com firma, quando duas ou mais pessoas, ainda que algumas não sejam

comerciantes, se unem para comerciar em comum, debaixo de uma firma social.”

O artigo 315 do Código Comercial estatui que para se constitua uma sociedade em nome coletivo é necessário que pelo menos um dos sócios seja comerciante. Este conceito se encontra ultrapassado, pois, comerciante será a sociedade e não um dos sócios que a constitui.

De acordo com Martins (1997, p. 246):

Na realidade, não são os sócios que vão comerciar em comum, mas a sociedade é que exercitará atos de comércio profissionalmente. Os sócios das sociedades em nome coletivo, como das demais sociedades comerciais brasileiras, não são comerciantes.

O que caracteriza a sociedade em nome coletivo é o fato de todos os seus sócios possuírem responsabilidade ilimitada e solidária, em forma subsidiária, pelas obrigações sociais.

Esta característica está citada no artigo 316 do Código Comercial (BRASIL, 2000) que enfatiza:

Nas sociedades em nome coletivo, a firma social assinada por qualquer dos sócios-gerentes, que no instrumento do contrato foi autorizado para usar dela, obriga todos os sócios solidariamente para com terceiros e estes para com a sociedade, ainda mesmo que seja em negócio particular seu ou de terceiros.

Esta sociedade comercial é constituída somente por uma categoria de sócios: solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais.

Os sócios solidários respondem pelas obrigações sociais, mas não de maneira absoluta, como se pode pensar, e sim subsidiariamente, conforme o que diz o art. 350 do Código Comercial (BRASIL, 2000): “Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados todos os bens sociais.”

Primeiramente são executados os bens sociais, mas na falta ou na insuficiência é que respondem os bens dos sócios.

2.3.3 Sociedade de capital e indústria

A sociedade de capital e indústria é formada por duas ou mais pessoas, contribuindo uma ou algumas para a formação do capital social e outra ou outras com seu trabalho.

Assim diz o Código Comercial (BRASIL, 2000) no seu artigo 317:

Art.317. Diz-se sociedade de capital e indústria aquela que se contrai entre pessoas, que entram por uma parte com fundos necessários para uma negociação comercial em geral, ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua indústria somente.

A sociedade de capital e indústria é aquela que se constitui por duas espécies de sócios – o de capital, que entra com o dinheiro, e o de indústria que entra com o trabalho ou técnica.

O primeiro tem responsabilidade solidária e ilimitada, e o segundo, nenhuma responsabilidade de qualquer espécie, sequer limitada.

Conforme Almeida (1998, p. 108):

O sócio de indústria, entretanto, não contribui, absolutamente, com dinheiro, nem participa dos prejuízos, tampouco, assume qualquer responsabilidade pelas obrigações sociais. Sua quota, sua contribuição para a formação da sociedade consiste unicamente no seu trabalho.

O sócio de indústria não participa das perdas, não tendo qualquer responsabilidade pelas obrigações da sociedade.

2.3.4 Sociedade em conta de participação

A sociedade em conta de participação se constitui de duas ou mais pessoas, uma delas necessariamente comerciante, em nome desta girando os negócios.

O artigo 325 do Código Comercial (BRASIL, 2000) cita que:

Art. 325. Quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma comerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro comum, em uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos, em seu nome individual para o fim social, a associação toma o nome de sociedade em conta de participação, acidental, momentânea ou anônima; esta sociedade não está sujeita às formalidades prescritas para a formação de outras sociedades, e pode provar-se por todo o gênero de provas admitidas nos contratos sociais.

A sociedade em conta de participação é a que se forma entre pessoas, das quais uma pelo menos deve ser comerciante, para a prática de uma ou mais operações de comércio determinadas, trabalhando um, alguns ou todos os associados em seu nome individual para o lucro comum.

2.3.5 Sociedade em comandita por ações

A sociedade em comandita por ações é o resultado da combinação da sociedade em comandita simples com a sociedade anônima.

Conforme Almeida (1998, p. 149): “Mantem, tal como na sociedade em comandita simples, duas espécies de sócios – comanditado e comanditário -, dividindo todo o seu capital social em ações , como se tratasse de sociedade anônima.”

Caracteriza-se pelo fato de manter dois tipos de sócios, uns responsáveis ilimitadamente pelas obrigações sociais, e outros somente por sua ações, tendo seu capital totalmente dividido em ações, ou apenas o capital dos comanditários assim dividido.

Apesar de possuir traços comuns a ambas – sociedade em comandita simples e sociedade anônima – com esta não se confunde possuindo características que lhe são exclusivas.

A Lei 6.404 (BRASIL, 1976) cita que: “Art. 280. A sociedade em comandita por ações terá o capital dividido em ações e rege-se-á pelas normas relativas às companhias ou sociedades anônimas, sem prejuízo das modificações constantes deste capítulo.”

Deve-se aplicar à sociedade em comandita por ações o que for aplicável à sociedade anônima em conformidade a lei das Sociedades Anônimas.

2.3.6 Sociedades anônimas

Entre as várias sociedades comerciais, as anônimas sempre requereram normas muito especiais para sua constituição e funcionamento. Deve-se isso, ao fato de se destinarem a grandes empreendimentos, exigindo capitais avultados e um relacionamento especial com o público e os credores, em face dos princípios dominantes nas companhias, de que cada acionista tem responsabilidade limitada às importâncias com que concorre para a sociedade e de não há alteração na estrutura social com a entrada ou saída de qualquer sócio.

As sociedades anônimas tem características que a distingue das demais.

As características das sociedades anônimas conforme Martins (1997, p. 306) são essencialmente:

- a) divisão do capital social em partes, em regra, de igual valor nominal. Essas partes do capital são denominadas ações;
- b) responsabilidade dos sócios limitada apenas ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, não respondendo, assim, os mesmos, perante terceiros, pelas obrigações assumidas pela sociedades;
- c) livre cessibilidade das ações por parte dos sócios, não afetando à estrutura da sociedade a entrada ou retirada de qualquer sócio;
- d) possibilidade da subscrição do capital social mediante apelo ao público;
- e) uso de uma denominação ou nome de fantasia para nome comercial, devendo, contudo, a essa denominação serem sempre acrescidas as palavras sociedade anônima, por extenso ou abreviadamente. A palavra companhia, antecedendo a denominação social é sinônima da locução sociedade anônima, sendo essa, assim, dispensável, quando aquela for empregada;

f) possibilidade de pertencerem à sociedade menores ou incapazes, sem que esse fato acarrete nulidade para a mesma.

Na sociedade anônima o capital é dividido por ações, limitando-se a responsabilidade do sócio ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. O seu funcionamento está condicionado às normas estabelecidas na Lei 6.404/76 e suas alterações na Lei 10.303/2001 ou no estatuto.

A característica básica das sociedades anônimas, conforme Sá (1987), é reunir capital, em geral de uma grande quantidade de pessoas, com o objetivo de realizar atividade em busca do lucro.

As ações ficam disponíveis no mercado de ações para os investidores ou pessoas interessadas, onde se torna fonte principal para que uma sociedade anônima consiga adquirir capital necessário para seus empreendimentos.

A Lei nº 6.404 (BRASIL, 1976), em seu artigo 4º, estabelece que, conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, a companhia é aberta ou fechada. Somente os valores mobiliários da sociedade anônima registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, podem ser distribuídos no mercado e negociados em bolsa ou no mercado de balcão.

A Comissão de Valores Mobiliários foi criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, como órgão da administração indireta do país, sob forma de autarquia, ligada ao Ministério da Fazenda.

A Comissão Nacional de Bolsas de Valores – CNBV (1993, p. 30), conceitua a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como “órgão federal responsável pela disciplina, fiscalização, emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado de capitais.”

O trabalho da Comissão de Valores Mobiliários – CVM consiste, em zelar pelo mercado de ações e de debêntures, disseminar as informações relevantes ao maior número de participantes possível, fiscalizar e controlar as companhias abertas, os investidores, os

intermediários e profissionais envolvidos no mercado.

A finalidade desta entidade é proteger o mercado de valores mobiliários, oferecendo segurança aos investidores e, ao mesmo tempo, incentivar a capitalização das empresas com a participação do público através do lançamento de ações.

Segundo sua postura em relação ao mercado de capitais, as sociedades anônimas são classificadas em dois grupos: sociedades anônimas fechadas e companhias abertas.

2.3.6.1 Sociedade anônima fechada

A Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1986, p.216), define que “as sociedades anônimas fechadas são aquelas que têm suas ações distribuídas entre um pequeno número de pessoas”. Geralmente, são empresas familiares e a maioria dos sócios pertence a uma mesma família.

Segundo Casagrande Neto (1989), a companhia fechada obtém recursos através da subscrição de ações pelos próprios acionistas ou por um grupo restrito de pessoas, mediante o exercício do direito de preferência dos acionistas ou de contrato de participação acionária celebrado com terceiros subscritores previamente conhecidos.

A sociedade anônima fechada não negocia suas ações em bolsa de valores.

2.3.6.2 Sociedade anônima aberta

Para Casagrande Neto (1989, p. 20) companhia aberta é “toda sociedade anônima que tenha registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com a conseqüente autorização para negociação de seus valores mobiliários em bolsa ou mercado de balcão.”

Pode-se dizer que as companhias abertas são as sociedades anônimas cujos valores mobiliários, ou seja, as suas ações, são admitidas e negociados nos mercados organizados (bolsa de valores ou mercado de balcão). Mas para isto devem estar registradas junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O registro da empresa na Comissão de Valores Mobiliários pode ser de dois tipos: registro para negociação na bolsa e para negociação no mercado de balcão. O registro para negociação na bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

2.4 VALORES MOBILIÁRIOS

De acordo com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, *apud* Casagrande Neto (1989) são considerados valores mobiliários: ações, debêntures, partes beneficiárias e bônus de subscrição.

2.4.1 Ações

A Lei nº 6.404/76, em seu artigo 1º, estabelece que a sociedade anônima terá o

capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço das ações subscritas, ou adquiridas.

Casagrande Neto (1989, p. 60) diz que “ação é a menor parcela em que se divide o capital de uma sociedade anônima.”

Para Castro (1979, p. 103) ações “são títulos representativos de frações do capital social que conferem a seus proprietários o direito de participação na sociedade anônima.”

Entende-se, portanto, que as ações são títulos que representam a menor fração do capital das companhias. Quando se compra uma ação torna-se acionista da empresa, ou seja, um dos seus donos, participando, assim dos resultados da mesma.

As ações são classificadas, de acordo com a natureza dos direitos e vantagens que concedem aos possuidores em: ordinárias, preferenciais e de fruição; e quanto à forma de circulação, as ações ordinárias e preferenciais podem ser ao portador, nominativas ou endossáveis.

2.4.1.1 Ações ordinárias

Segundo Casagrande Neto (1989, p. 60) as ações ordinárias “são ações que dão direito a voto, além de participar dos resultados da companhia.”

De acordo com a Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1986, p.165) as ações ordinárias são caracterizadas, principalmente, pelo direito de voto que dão aos seus possuidores, além, naturalmente, da participação nos lucros da sociedade. Somente os titulares de ações nominativas, endossáveis e escriturais podem exercer o direito de voto.

Sá (1987, p. 40) cita que a principal característica das ações ordinárias é que elas

conferem direito de voto a seu titular nas deliberações das assembleias gerais, mas para isto estas devem estar sob a forma nominativa ou escritural.

Normalmente, a cada ação corresponde um voto. O fato de poder votar confere ao titular de ações ordinárias determinados direitos que serão exercidos através das assembleias gerais. Dentre eles, pode-se destacar os seguintes: eleger ou destituir os administradores e membros do conselho fiscal, influir na modificação de estatutos, autorizar a emissão de debêntures e de partes beneficiárias, autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata, entre outros.

2.4.1.2 Ações preferenciais

A Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1993, p. 12) conceitua a ação preferencial como a “ação que dá ao seu possuidor prioridade no recebimento de dividendo e/ou, em caso de dissolução da empresa, no reembolso do capital. Normalmente não tem direito a voto em Assembleia.”

Conforme Castro (1979, p. 106) as ações preferenciais são “aquelas que conferem aos seus detentores certas preferências patrimoniais em relação às ações ordinárias, porém em detrimento dos direitos de voto inerentes às últimas.”

Medeiros (1987, p. 51) afirma que:

as ações preferenciais são assim chamadas porque têm vantagem, ou preferência, com relação às ações ordinárias em termos de prioridade na distribuição de dividendos, no reembolso de capital em caso de dissolução da companhia, ou em ambos. Em contrapartida às vantagens econômicas, a ação preferencial geralmente não tem direito a voto nas assembleias.

Assim, as ações preferenciais, geralmente, garantem ao titular a prioridade no recebimento de dividendos. Em caso de dissolução da sociedade, tem prioridade em relação

aos titulares de ações ordinárias no reembolso de capital. Este tipo de ação normalmente não dá direito a voto, mas dependendo do estatuto da companhia, podem ter direito a voto, ter garantia de dividendo mínimo e preferir às ordinárias no que concerne ao recebimento de dividendos.

2.4.1.3 Ações de fruição

Segundo a Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1993) as ações de fruição são ações de posse e propriedade dos fundadores da companhia, já amortizadas, onde o titular recebeu, antecipadamente, a importância correspondente ao valor nominal que elas representam.

Castro (1979) cita que seus titulares possuem também os direitos inerentes à sua condição de sócio, quais sejam: participar dos lucros; fiscalizar a gestão dos negócios; ter preferência para subscrição de ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

2.4.1.4 Ações ao portador

A Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1986, p. 166) explica que “as ações ao portador são emitidas sem conter o nome do comprador e são transferíveis por simples tradição, isto é, mediante a entrega da cautela pelo vendedor ao comprador. O

proprietário das ações é aquele que detém a cautela no momento atual.”

Sendo assim, no caso de ações ao portador, quem detiver o certificado das ações será o proprietário, e a transferência desta propriedade se dá pela simples entrega do certificado a outra pessoa, ou seja, por tradição.

2.4.1.5 Ações nominativas

A ação nominativa para a Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1993, p. 12) consiste na “ação que identifica o nome de seu proprietário. Sua transferência deve ser registrada no livro especial da empresa denominado Livro de Registro de Ações Nominativas.”

No entendimento de Sá (1987) as ações nominativas são aquelas cujas cautelas estão admitidas em nome de seu titular. O nome do acionista encontra-se inscrito no Livro de Registro de Ações Nominativas, e a transferência exige o cumprimento de formalidades, com o expresse consentimento do acionista-vendedor, bem como dados específicos do comitê comprador para inscrição do seu nome no respectivo livro.

2.4.1.6 Ações endossáveis

De acordo com Sá (1987, p. 42) as ações endossáveis “são ações nominativas quando de sua emissão, admitindo, porém, o endosso, o que as transforma em ações ao portador para

efeito de circulação.”

Segundo a Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1993, p. 11) ação endossável é a “ação nominativa que pode ser transferida no Livro de Registro de Ações Nominativas a partir do endosso da própria cautela.”

Castro (1979) explica que as transferências são feitas com um endosso ao detentor do título no verso da cautela, em espaço especialmente reservado, e registrada no Livro de Registro de Ações Nominativas.

As ações endossáveis transferem-se por simples endosso, embora obrigatório o registro do termo de transferência na companhia.

2.4.1.7 Ações escriturais

Castro (1979, p. 106) afirma que as ações escriturais “são títulos mantidos em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira que o estatuto da sociedade designar, sem emissão de certificados.”

Sob o ponto de vista de Sá (1987, p. 42) “ações escriturais são ações nominativas, não representadas por certificados, com controle da posição dos titulares por instituições financeiras especificamente autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.”

As ações escriturais são as ações nominativas da empresa que, são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, numa instituição financeira estabelecida pelo estatuto social da companhia e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem a emissão de certificados.

2.5 RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado decorre da atividade econômica da empresa. Para produzir bens ou serviços, incorre em custos e despesas. O principal objetivo das empresas é o resultado positivo de suas atividades. Basicamente, o resultado do exercício de uma empresa é a diferença entre receita e custo, que pode ser negativa ou positiva.

Conforme Franco (1990), o resultado é, a variação patrimonial, aumentativa ou diminutiva, originada da atividade econômica da empresa, que sempre tem por objetivo o lucro, ou seja, o aumento do patrimônio.

À variação patrimonial aumentativa, chama-se lucro; à variação patrimonial diminutiva, chama-se prejuízo.

A entidade sem fins lucrativos, como o próprio nome diz, não tem como objetivo obter lucro; o resultado positivo é tratado como superávit; o negativo como déficit. No caso de superávit, jamais será distribuído.

Conforme Higuchi (2003, p.416) considera-se entidades sem fins lucrativos “a que não apresente superávit em suas contas, ou caso o apresente em determinado exercício destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais”.

Se ocorrer distribuição de lucros, as entidades sem fins lucrativos perdem sua característica principal – usar o resultado positivo para o desenvolvimento de objetivos sociais.

No caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a proposta de destinação de lucro deverá ser estabelecida no contrato social. O contrato social poderá prever a retenção total ou parcial dos lucros para futura incorporação ao capital. De qualquer forma,

em se tratando de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a destinação do resultado ficará a critério dos sócios.

No que diz respeito às Sociedades Anônimas a Lei 9.457 (BRASIL, 1997) cita que:

Art.189. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda.

Parágrafo único. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 190. As participações estatutárias de empregados, administradores e partes beneficiárias serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada.

Parágrafo único. Aplica-se ao pagamento das participações dos administradores e das partes beneficiárias o disposto nos parágrafos do art.201.

Art. 191. Lucro líquido do exercício é o resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as participações de que trata o art. 190.

Verificado o resultado do exercício, depois de compensados os lucros ou prejuízos acumulados e constituída a provisão para imposto de renda serão determinadas as participações nos lucros atribuídos a debêntures, empregados e administradores e das partes beneficiárias previstas no estatuto. O saldo que remanescer será chamado de lucro líquido da companhia. A partir daí será dada a destinação às reservas e dividendos.

A destinação do lucro líquido para os proprietários (distribuição de dividendos) ou investimento na própria empresa (retenção do lucro), serão evidenciados na Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, antes de serem indicados no balanço patrimonial.

2.6 DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Esta demonstração tem a finalidade de definir como ocorre a destinação do resultado da empresa. Possibilita a evidenciação clara do lucro do período, sua distribuição e a

movimentação.

Marion (1993, p. 149) cita que:

lucros acumulados normalmente são remanescentes de lucro sem fim específico, sem destino certo, em suspenso. Lucros Acumulados serão adicionados ao Lucro Líquido do próximo exercício social, para , em conjunto com aquele, participar de uma nova distribuição (destinação). Daí a expressão Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, significando o Lucro Líquido do Exercício mais o remanescente de lucro não especificado de ano(s) anterior(es).

Estes itens estão constantes na Lei 6.404 (BRASIL, 1976) que diz:

Art. 186 – A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

I – o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial;

II – as reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;

III – as transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período.

§ 1.º - Como ajustes de exercícios anteriores serão considerados apenas os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

§ 2.º - A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

A demonstração dos Lucros ou prejuízos Acumulados demonstra o saldo no início do período, os ajustes e destinações ocorridas após o balanço do exercício anterior, o lucro ou prejuízo do exercício, as transferências do lucro para reservas, os dividendos distribuídos e o saldo no final do período.

A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados é de apresentação obrigatória para as sociedades limitadas e outros tipos de sociedades.

Nas companhias abertas a Comissão de Valores Mobiliários – CVM estabelece a obrigatoriedade de elaboração e publicação da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e que, em uma de suas colunas deverá conter a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

CAPÍTULO III

3 DESCRIÇÃO DO ASSUNTO

Este capítulo tem como objetivo apresentar como se destina e distribui o resultado do exercício nas Sociedades Anônimas, segundo a legislação brasileira. Verificado o resultado do exercício, depois de compensado com os lucros ou prejuízos acumulados do exercício anterior e deduzida a provisão para imposto de renda, se dará a destinação do lucro do exercício na ordem que virá a seguir.

3.1 PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS

A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa serve como incentivo e motivação à produtividade. A Lei 10.101 de 19/12/00 dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

Segundo a referida lei, a participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

- comissão escolhida pelas partes, integradas, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;
- convenção ou acordo coletivo.

Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo.

É importante salientar que não há participação nos lucros ou resultados para empregados em entidades sem fins lucrativos.

3.2 PARTICIPAÇÕES A ADMINISTRADORES

Considera-se administrador o empregado que exerce funções de gerência, ditando a política ou normas da empresa, e não o que exerce funções de gerência na empresa, apenas executando a política ou normas ditadas.

Administrador designa uma pessoa que administra alguma coisa ou bem, mas pode ser também utilizada no sentido de administrador de empresa com autonomia, sem subordinação dentro de sua área de atuação. O gerente, por exemplo, em algumas empresas serve para designar o administrador sem subordinação hierárquica, enquanto em outras sociedades designa um funcionário categorizado, porém com subordinação.

O administrador é a pessoa que pratica com frequência atos de administração de negócios da empresa que é escolhido em assembléia ou pelos diretores da entidade.

A participação a administradores encontra-se citada no artigo 152 da Lei 6.404 (BRASIL, 1976) que assim explicita:

Art. 152. A assembléia geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§ 1º O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do lucro líquido pode atribuir aos

administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (art. 190), prevalecendo o limite que for menor.

A companhia que fixar vinte e cinco por cento ou mais para dividendo obrigatório pode distribuir a título de participação a administradores, um décimo dos lucros, desde que não ultrapasse a remuneração anual dos administradores.

3.3 PARTES BENEFICIÁRIAS

A Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1993) define partes beneficiárias como títulos negociáveis, que não integram o capital social, e não tem valor nominal, emitidos a qualquer tempo pelas sociedades anônimas.

Conforme Almeida (1998, p.216) partes beneficiárias “são títulos negociáveis, emitidos por sociedades anônimas, estranhas ao capital social, e que conferem aos seus titulares participação limitada nos lucros da companhia”.

Conforme Sá (1973, p. 75):

Podem elas ser emitidas pela sociedade para obter numerário, no caso de serem vendidas; podem originar-se de pagamentos de serviços prestados pelos fundadores, colaboradores, acionistas ou profissionais que ajudaram a incorporar e planejar a sociedade; podem ser doadas a pessoas que emprestaram seu prestígio, nome e relações e benefícios da empresa etc.

O artigo 46 da Lei nº 6.404/76 estabelece que as partes beneficiárias são títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, que as companhias podem criar a qualquer momento e que conferem para seus titulares direitos de crédito eventual contra a companhia, consistentes na participação dos lucros anuais, para os quais, contudo, a companhia emitente não poderá utilizar mais de um décimo dos lucros.

3.4 RESERVAS DE LUCROS

As reservas de lucros são aquelas constituídas a partir do lucro do período.

Conforme Franco (1992, p. 79), as reservas de lucros “são aquelas decorrentes de lucros não distribuídos e que permanecem no patrimônio líquido como reforço de capital, aumentando assim o valor patrimonial da ação ou quota de capital.”

São reservas constituídas a partir das destinações do lucro líquido do exercício e propostas em assembleias pelos órgãos administrativos ou definidas em estatuto das companhias.

Conforme Marion (1993, p. 384):

Os órgãos administrativos, na proposta sobre a destinação do lucro apresentada na DLPA, constituem reservas, baseando-se nos estatutos da empresa e na Lei das Sociedades por Ações. Essas reservas originadas do Lucro Líquido do Exercício são denominadas Reservas de Lucro.

As reservas são constituídas para atender diversos fins, como por exemplo: proteção do capital social, proteção do interesse de credores, prevenção contra provável perda futura, expansão da sociedade, não distribuição de lucros por alguma dificuldade financeira momentânea, atualização patrimonial, etc.

A Lei n.º 6.404/76 prevê a constituição das seguintes reservas de lucros: Reserva Legal, Reservas Estatutárias, Reservas para Contingências, Retenção de Lucros, Reserva de Lucros a Realizar, Reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído.

Tais reservas são constituídas na forma dos estatutos e, de acordo com a proposta da administração da sociedade para destinação do lucro. Todas as reservas de lucros, depois de calculadas, farão parte do Patrimônio Líquido da empresa.

3.4.1 Reserva legal

A reserva legal tem o objetivo de assegurar a integralidade do capital social.

Conforme Marion (1993, p. 384) “a Reserva Legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar Prejuízos ou aumentar Capital.”

O art. 193 da Lei 6.404 (BRASIL, 1976) dispõe:

Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 1.º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1.º do art. 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 2.º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Apurado o lucro líquido do exercício, a primeira reserva que receberá uma parcela deste resultado será a reserva legal. A Lei das Sociedades por Ações prevê que, do lucro líquido do exercício seja destinado cinco por cento à reserva legal, desde que não exceda a vinte por cento do capital social.

Segue abaixo um exemplo:

- a companhia X obteve no exercício de XX um lucro de R\$ 100.000,00. A destinação para reserva legal será no valor de R\$ 5.000,00, isto é, cinco por cento do lucro.

Este valor poderá ser destinado a reserva legal desde que não ultrapasse a vinte por cento do capital social.

A sociedade anônima não precisará destinar parcela do lucro líquido do exercício para reserva legal quando o saldo desta reserva somado as reservas de capital exceder a trinta por cento do capital social.

A reserva legal tem o objetivo de compensar prejuízos decorrentes no exercício ou

aumentar o capital da entidade. Essa incorporação ao capital pode ser feita a qualquer momento a critério da companhia.

3.4.2 Reservas estatutárias

Esta reserva é constituída de acordo com o estatuto da empresa, que irá determinar para que se destina tal reserva, e os critérios de sua constituição.

A empresa deverá criar subcontas conforme a natureza a que se refere, e com intitulação que indique sua finalidade.

O artigo 194 da Lei 6.404 (BRASIL, 1976) cita que:

Art. 194. O estatuto poderá criar reservas desde que, para cada uma:

I – indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II – fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição; e

III- estabeleça o limite máximo da reserva.

Franco (1992, p. 90), diz que “Os estatutos devem: indicar, de modo preciso e completo, a sua finalidade; fixar os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos destinados à sua constituição; e estabelecer o limite máximo da reserva.”

- Exemplo: a companhia X definiu em seu estatuto a fixação de uma reserva para renovação de suas máquinas industriais à base de 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido, que em 31/12/XX foi de R\$ 100.000,00. Logo será destinado a esta reserva R\$ 10.000,00 ($100.000,00 * 10\%$).

A definição da finalidade e parcela anual do lucro líquido e limite máximo das reservas estatutárias devem estar contidas no estatuto da entidade.

Várias empresas têm reservas previstas em seus estatutos, mas cujas finalidades já

estão cobertas nas demais reservas de lucros previstas pela Lei das Sociedades por Ações. São registradas como estatutárias somente as definidas por estatuto, que não estejam previstas pela Lei das Sociedades por Ações.

3.4.3 Reservas para contingências

A reserva para contingências tem por fim reter uma parcela do lucro do período para que a entidade assegure prováveis perdas futuras.

Conforme Franco (1992, p. 90) a finalidade das reservas de contingências é:

compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. A proposta dos órgãos da administração deve indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

Esta reserva serve para compensar uma provável diminuição do lucro se houver casos de perdas no exercício.

- Exemplo: a Companhia X, em 31/12/XX obteve um lucro de R\$ 100.000,00. Há uma perspectiva de que venha faltar matéria-prima para fabricar o produto Y. Em assembléia geral, a administração resolveu destinar 8% (oito por cento) do lucro líquido para a formação desta reserva. Logo, serão destinados R\$ 8.000,00 ($100.000,00 * 8\%$).

O artigo 195 da Lei 6.404 (BRASIL, 1976) evidencia que:

Art. 195. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as

razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Esta reserva é proposta pela administração para compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. A constituição da reserva deve ser justificada pela administração e ela será revertida no exercício em que desaparecerem as razões para sua manutenção.

Esta prática visa evitar dividendos distribuídos, quando se prevêem significativas baixas no lucro líquido.

3.4.4 Retenção de lucros

Quando a empresa tem interesse na expansão de suas atividades pode reter lucros através desta reserva.

O artigo da Lei 6.404 (BRASIL, 1976) cita que:

Art. 196. A assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

§ 1º O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

Para atender a projeto de investimento, a companhia poderá reter parte dos lucros do exercício. Essa retenção deverá estar justificada com o orçamento de capital da companhia, ser proposta pela administração e aprovada pela assembléia geral. Esta reserva não pode ser constituída em detrimento do pagamento do dividendo obrigatório. Sua finalidade é justificar a não distribuição de dividendos adicionais aos obrigatórios.

Exemplo: para executar um projeto de aumento do setor industrial B, a Companhia X

fará uma reserva de 7% (sete por cento) anuais conforme decidido em assembléia geral. Assim a Reserva de Lucros para Expansão será de R\$ 7.000.000,00 (100.000.000,00 * 7%).

3.4.5 Reservas de lucros a realizar

Esta reserva tem por fim, evidenciar a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente, ou seja, realizou-se contabilmente pelo princípio da competência, mas não foi recebida.

Favero et al., (1997 p. 274) diz que:

de acordo com o art. 197 da Lei n. 6.404/76, a assembléia poderá constituir a reserva de lucros a realizar quando os lucros a realizar no período forem superiores às Reservas de Lucros já constituídas naquele mesmo período. Nesse sentido, percebe-se que a empresa, toda vez que tiver lucros apurados pelo regime de competência mas não realizados financeiramente, pode constituir a reserva de lucros a realizar.

Dessa forma, sempre que a empresa tiver lucros já contabilizados e integrantes do lucro líquido do exercício, mas que não foram financeiramente realizados, a administração poderá decidir por constituir tal reserva de lucros a realizar.

Contabilizando nesta conta, a empresa não tem a obrigatoriedade de distribuir dividendos sobre tal parcela que ainda não recebeu.

Interpretando o artigo 197 da Lei 6.404/76 a reserva de lucros a realizar será calculada da seguinte forma:

<p>Reserva de lucros a realizar = lucros a realizar - reserva legal - reservas estatutárias - reservas para contingências - retenção de lucros.</p>

3.4.6 Reserva especial para dividendo obrigatório não distribuído

Esta reserva é criada nos casos em que a empresa tiver dificuldades financeiras para distribuir os dividendos obrigatórios. Assim, o dividendo não é pago, mas é contabilizado nesta reserva especial, para ser pago no futuro, assim que a empresa melhorar sua situação financeira.

O § 4º e §5º do artigo 202 da Lei 6.404 (BRASIL, 1976) evidencia que:

§ 4º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembléia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembléias geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembléias.

§ 5º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

Quando a empresa está com certa dificuldade para distribuir dividendos, essa distribuição deixa de ser feita, mas é apropriado da mesma maneira para essa reserva especial de lucros. Tais dividendos serão pagos aos acionistas no futuro, assim que a situação financeira da companhia permitir.

3.5 DIVIDENDOS

Os dividendos representam uma destinação do lucro do exercício, dos lucros acumulados ou de reservas de lucros aos acionistas da companhia. Os dividendos a serem pagos pela companhia têm origem nos lucros destas. O que implica que, na ausência de

lucros, a companhia não pode pagar dividendos com exceção encontrada no artigo 201 da Lei 6.404 (BRASIL, 1976):

Art. 201. A companhia somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados e de reserva de lucros; e à conta de reserva de capital, no caso das ações preferenciais de que trata o § 5º do art. 17.

Marion (1993, p. 392) comenta que, "A partir da nova Lei das Sociedades por Ações observamos a introdução do Dividendo Mínimo Obrigatório com o objetivo básico de proteger os acionistas, sobretudo, os minoritários. Dessa maneira, todas as Sociedades por Ações deverão canalizar uma parcela do lucro na forma de Dividendos para os acionistas."

Com a instituição da Lei das Sociedades por Ações os acionistas ficaram protegidos e podem contar com o recebimento da parcela mínima de dividendos.

Assim, cada companhia deve, em cada exercício, distribuir uma parcela dos lucros, a título de dividendo obrigatório, de acordo com o que estiver estipulado em seu estatuto.

O dividendo consiste, sob a ótica da Comissão Nacional de Bolsa de Valores - CNBV (1993), na distribuição aos acionistas, em proporção à quantidade de ações possuídas, de resultado em dinheiro com recursos oriundos dos lucros gerados pela empresa em um determinado período.

No entendimento de Sá (1987, p. 43), o dividendo se constitui na renda do investimento em ações e contribui decisivamente para o valor das mesmas.

Dessa maneira, pode-se afirmar que o dividendo decorre da distribuição de uma parcela do lucro do exercício anterior da empresa aos acionistas, em quantidade relacionada com o número de ações que cada um possui, e são pagos em dinheiro.

4 CONCLUSÃO

É importante que nas Sociedades Anônimas a destinação e distribuição do resultado seja feita de maneira transparente, assim como suas demonstrações financeiras.

O assunto não deve se restringir somente às reservas, mas também a participação dos empregados e administradores no resultado do exercício.

A participação dos empregados e administradores constitui em importante ferramenta de gestão para motivação dos empregados ocasionando maior produtividade.

No que diz respeito às reservas, estas devem obedecer aos critérios dispostos na Lei 6.404/76, bem como o estatuto da empresa.

É importante salientar que a retenção de lucros para reservas é de grande valia para reforçar o capital da empresa.

As reservas não devem ser tratadas como artifício para retenção injustificada do lucro, pois isto causaria a distribuição de dividendos pelo valor mínimo, quando se poderia fazer por percentual superior.

Uma empresa, ao adotar um percentual maior para os dividendos a serem distribuídos pode manter seus acionistas satisfeitos e conseqüentemente tornar-se atrativa no mercado.

Percebe-se que os objetivos descritos na parte inicial do trabalho foram atingidos em seu desenvolvimento. Recomenda-se que sejam realizados outros estudos sobre o tema, principalmente um estudo de caso tendo como base uma sociedade anônima, uma vez que a maioria dos autores limita-se apenas em comentar as leis existentes sobre o assunto, fator este que limitou esta pesquisa.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual das Sociedades Comerciais**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Código Civil**. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

BRASIL. **Código Comercial**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

BRASIL. **Lei das Sociedades por Ações**. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. 27.ed. São Paulo:Atlas, 1998.

BRASIL. Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

BULGARELLI, Waldirio. **Sociedades Comerciais**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

CASAGRANDE NETO, Humberto. **Abertura do capital de empresas no Brasil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

CASTRO, Hélio O. Portocarrero de. **Introdução ao mercado de capitais**. 5.ed. Rio de Janeiro : IBEMEC, 1979.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COMISSÃO NACIONAL DE BOLSA DE VALORES – CNBV. **Introdução ao mercado de ações**. Rio de Janeiro, 1986.

COMISSÃO NACIONAL DE BOLSA DE VALORES – CNBV. **Vocabulário de mercado de capitais**. Belo Horizonte: Roma Editora, 1993.

FAVERO, Hamilton Luiz et al. **Contabilidade Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 1997.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade geral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1990.

FRANCO, Hilário. **Estrutura, Análise e Interpretação de Balanços**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

HIGUCHI, Hiromi & HIGUCHI, Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas. Interpretação e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

INFORMARE. Informativo contábil. Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: www.informanet.com.br. Acesso: 30/mar/2003.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7.ª ed. São Paulo: Atlas, 1985.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 1991.

MARCONI, Marina de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 2.ª ed. ver. e ampl. São Paulo: Atlas, 1990.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

MARTINS, Fran. **Comentários à lei das sociedades anônimas**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. 22.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

MEDEIROS, João Bosco. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 2.^a ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MEDEIROS, Paulo de Tarso. **O que é o mercado de ações**. 5.ed. Rio de Janeiro: Simposium Consultoria e Serviços Técnicos, 1987.

SÁ, Geraldo Tosta de. **Mercado de ações & bolsa de valores**. Rio de Janeiro: Aplicação Editora Técnica, 1987.

SÁ, Lopes de. **Contabilidade das Sociedades Anônimas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1973.

SALOMON, Délcio Vieira. **Como Fazer uma Monografia**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.